



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

# Programa de Celebração ou Alargamento de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais (PROCOOP)

*Instituto da Segurança Social, I.P.*

# PROCOOP – Enquadramento

A cooperação entre o Estado e as entidades da economia social, designadamente as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou legalmente equiparadas, assume uma importância central e vital em termos da implementação de programas, medidas e serviços de proteção social.

O modelo de cooperação rege-se pelos princípios orientadores da subsidiariedade, proporcionalidade, solidariedade e participação, entendidos numa perspetiva de otimização de recursos, sobretudo financeiros, impondo a necessidade de uma efetiva programação dos acordos de cooperação a celebrar, em função da reavaliação de prioridades para o setor e, sobretudo, a definição de critérios e objetivos uniformes e rigorosos na seleção das respostas sociais a abranger.

Salvaguardando assim os princípios da *transparência*, da *igualdade* e da *concorrência*, no presente ano de 2017 e seguintes, a celebração de novos acordos ou o alargamento do número de utentes com acordo, será concretizada no âmbito do Orçamento Programa (OP), através da implementação de Programa específico e regulamento próprio, aprovado pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Neste contexto, com a publicação da **Portaria n.º 100/2017, de 7 de março**, é criado o ***Programa de Celebração ou Alargamento de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais (PROCOOP)***, que assenta na abertura de procedimentos concursais com vista à seleção de respostas sociais promovidas pelas entidades do setor social e solidário.

# PROCOOP – Regulamentação

Após a publicação da **Portaria n.º 100/2017, de 7 de março** e respetiva regulamentação anexa, que criou o Programa de Celebração ou Alargamento de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais (PROCOOP), será aberto um período de candidaturas ao programa.

As candidaturas que cumpram as respetivas condições de elegibilidade e que se enquadrem na dotação orçamental disponível serão objeto de celebração de novo/alargamento de acordo ainda em 2017.

## Estratégia para 2017 e anos seguintes:

- novo modelo, através de candidatura, com critérios objetivos e pré-definidos, acordados com os representantes dos parceiros sociais.
- **Vantagens:** maior previsibilidade e maior transparência.

## Calendário:

- Publicação da Portaria (*com o regulamento*): **7 de março 2017**
- Aviso de abertura de candidaturas: **março 2017**
- Sessões nacionais de esclarecimento: **março 2017**
- Período de formalização de candidaturas: **abril de 2017**

# PROCOOP – Tipologias de Intervenção

No âmbito das candidaturas ao PROCOOP, podem concorrer as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou legalmente equiparadas (n.º 1 do art. 2º do Regulamento do PROCOOP, aprovado em anexo à Portaria n.º 100/2017, de 7 de março) e que cumpram os requisitos gerais constantes do art. 5.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação foi dada pela Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro.

## Tipologias de Intervenção:

- As candidaturas associadas às respostas elegíveis, podem enquadrar-se numa das seguintes tipologias a constar no aviso de abertura (art. 4º do Regulamento do PROCOOP):
  - Celebração de um novo acordo de cooperação com vista ao desenvolvimento de uma resposta social;
  - Revisão de acordo de cooperação já celebrado e em vigor, à data da candidatura, em termos de número de utentes em acordo, para a resposta social, passando a abranger mais utentes;
  - Revisão de acordo de cooperação atípico já celebrado e em vigor, à data da candidatura, com o objetivo de revisão do atual custo utente, podendo abranger ou não mais utentes;
  - Revisão de acordo de cooperação atípico já celebrado e em vigor, à data da candidatura, com o objetivo de ser abrangidos mais utentes ou aumentado o atual valor global da resposta social.

# PROCOOP – Tipologias de Intervenção

No âmbito do PROCOOP, são elegíveis respostas sociais passíveis de celebração de acordos de cooperação típicos ou atípicos, cf. art. 8º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação vigente. (n.º 1 do art. 3.º do Regulamento do PROCOOP)

As respostas sociais elegíveis e as condições da sua elegibilidade, designadamente a percentagem máxima de utentes a abranger por acordo de cooperação face à capacidade instalada, constam de aviso de candidaturas. (n.º 2 e 3 do art. 3.º do Regulamento do PROCOOP)

## PROCOOP - Isenção de Procedimento de Candidatura:

❖ Por despacho do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, mediante proposta fundamentada do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P. **pode ser isenta do procedimento de candidatura ao PROCOOP** (n.º 4 do art. 3.º do Regulamento do PROCOOP) a celebração ou revisão de acordos de cooperação para respostas passíveis de elegibilidade que cumpram um dos seguintes requisitos:

- Respostas cujo edificado tenha sido objeto de cofinanciamento ao abrigo de programa de investimento em equipamentos sociais ou financiado exclusivamente através de investimento público nacional;
- Cujas identificação da necessidade seja predominantemente efetuada pelo Estado face às especificidades da resposta ou à sinalização dos utentes;
- Não tenham capacidade instalada definida;
- Acordos atípicos para respostas sociais consideradas inovadoras;
- Resultem da diminuição dos montantes afetos, na sequência de cessação e/ou revisão de acordos de cooperação no âmbito da variação de frequências.

## Aviso de Abertura de Candidaturas:

- Os avisos de abertura de candidaturas ao PROCOOP são fixados por despacho do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (*n.ºs 2 e 3 do art. 3.º conjugados com o art. 6.º do Regulamento do PROCOOP*) e estabelecem, entre outras matérias:
  - Dotação Orçamental por resposta social e/ou território, podendo ser definidas dotações específicas dirigidas a candidaturas cujas respostas a candidatar pela entidades concorrentes foram objeto de financiamento público (*comunitário ou nacional*);
  - As respostas sociais elegíveis;
  - Período de validade das candidaturas;
  - Prazo para apresentação da candidatura.

## Apresentação de Candidaturas:

- A Candidatura ao PROCOOP é apresentada por Instituição e por resposta social. *(n.º 1 do art. 7.º do Regulamento do PROCOOP)*
- A candidatura é formalizada mediante o preenchimento de formulário *online* disponibilizado para o efeito no perfil de cada entidade concorrente na Segurança Social Direta. *(n.º 2 do art. 7.º do Regulamento do PROCOOP)*
- No âmbito do PROCOOP, podem vir a ser apresentadas tantas candidaturas, por entidade concorrente, quantas respostas sociais pretendam vir a contratualizar, mediante a celebração ou revisão de acordos de cooperação, tendo em consideração as condições de acesso, admissibilidade e de elegibilidade definidas para as respostas a apoiar em cada aviso de abertura de candidaturas. *(n.º 4 do art. 7.º do Regulamento do PROCOOP)*
  - **Compete à entidade proceder, antes da apresentação da candidatura, à validação prévia no sistema de informação, denominado SISSCOOP da informação referente à identificação da própria Instituição e inserção das frequências das respostas sociais dos acordos de cooperação detidos e em vigor e ao número de utentes extra acordo das referidas respostas sociais.** *(n.º 3 do art. 7.º do Regulamento do PROCOOP)*
  - **Até à abertura das candidaturas, os respetivos Centros Distritais estão a assegurar a atualização do SISSCOOP, garantido desta forma que toda a informação relativa aos acordos de cooperação em vigor se encontra devidamente preenchida, correta e atualizada.**

# PROCOOP – Apreciação de Candidaturas

A apreciação das candidaturas ao PROCOOP compete ao Instituto da Segurança Social, I.P. e decorrerá, de forma integrada, em três fases distintas, mas complementares entre si, (art. 10.º do Regulamento do PROCOOP), nomeadamente:

## 1ª Fase - Admissão de candidaturas

As candidaturas são apreciadas pelo Gabinete de Planeamento e Estratégia (GPE) dos Serviços Centrais, no sentido de se proceder à análise e aferição do cumprimento dos requisitos de admissão (art.s 11.º e 12.º do Regulamento do PROCOOP).



## 2ª Fase - Hierarquização e seleção de candidaturas

O GPE procede à Hierarquização e Seleção dentro de cada prioridade, tendo por base indicadores de planeamento territorial, de cobertura local ao nível da cooperação, de adequação do n.º de utentes com acordo face à capacidade instalada na resposta social e de sustentabilidade económica e financeira das entidades concorrentes: (art.s 13.º e 14.º do Regulamento, conjugado com o art. 4º da Portaria n.º 100/2017, de 7 de março que aprova o citado Regulamento do PROCOOP), .

### Critérios:

- i. Cobertura:* reflete o desvio, na área geográfica onde o equipamento se insere, face à cobertura média do continente, medido pelo indicador de cobertura da cooperação *standartizado*;
- ii. Utentes:* reflete o aumento de utentes em acordo determinado pela candidatura, sendo medido ou aferido em função da percentagem de utentes a acrescer ao acordo face à capacidade da resposta social, considerando-se o diferencial para o valor de referência de cada resposta social, tendo em vista a sua sustentabilidade financeira;
- iii. Tempo de espera:* tempo em que os lugares objeto da candidatura aguardam a celebração de acordo de cooperação;
- iv. Sustentabilidade da Instituição:* abrangência da cooperação nas respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, em função da percentagem de utentes que frequentam estas respostas e são apoiados através de acordos de cooperação.

## 3ª Fase - Aprovação de candidaturas

Após conclusão da fase de hierarquização e seleção, as candidaturas que se enquadrem na dotação orçamental são aprovadas por deliberação do Conselho Diretivo do ISS,IP (art. 17º do Regulamento do PROCOOP)

As entidades são notificadas para procederem à entrega dos documentos necessários à verificação das condições de acesso à cooperação, condições e requisitos esses que serão avaliados pelo GPE, mediante a entrega, no prazo de 10 dias úteis, (art. 19º do Regulamento do PROCOOP).

As candidaturas que verifiquem as condições e requisitos gerais e específicos de acesso à cooperação e que se pretenda celebrar ou rever acordos são alvo de aprovação final pelo Conselho Diretivo do ISS,IP. (alínea a) do n.º 2 do art. 20º do Regulamento).

As candidaturas que não reúnam as condições e requisitos são propostas a indeferimento. (alínea b) do n.º 2 do art. 20º do Regulamento).

Após notificação da decisão de celebração do novo acordo de cooperação ou revisão do acordo em vigor, as entidades ficam obrigadas a entregar, no prazo de 20 dias úteis, (n.º 3 do art. 20º do Regulamento do PROCOOP), o **projeto de funcionamento da resposta social e da atividade**, a apreciar e validar pelos Centros Distritais, em momento prévio à celebração dos acordos;

Em tudo quanto não se encontre previsto no Regulamento do PROCOOP, e desde que o não contrarie, aplica-se o disposto na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro, que regulamenta e estabelece os critérios, condições de acesso e formas em que assenta o modelo específico de contratualização com as entidades que atuam no domínio da Segurança Social, em concreto, no subsistema de ação social.

*(cf. previsto no [art. 7º da Portaria n.º 100/2017, de 7 de março que aprova o Regulamento do PROCOOP](#))*



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

# MAPEAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURAS SOCIAIS E CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS

*Instituto da Segurança Social, I.P.*

# Enquadramento

O Regulamento Específico do domínio temático, **INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO (ISE) do PORTUGAL 2020** enquadra, na secção II do seu capítulo IX, o investimento na área dos Equipamentos Sociais cuja tipologia de operações tem como objetivo apoiar as infraestruturas da rede social e solidária viabilizando a promoção de respostas de qualidade aos utentes dos serviços, a adoção de soluções capazes de assegurar a qualidade e modernização bem como responder de forma eficiente a novas necessidades sociais territoriais.

Consideram-se assim elegíveis as operações e ações de construção, reconversão, ampliação, remodelação e adaptação dos espaços físico e aquisição de equipamentos da rede de equipamentos sociais, bem como o apetrechamento e ou substituição de equipamento móvel que cumpram os seguintes critérios:

- a)** Promovam a reconversão de equipamentos sociais com vista a adaptação face às necessidades territoriais no âmbito das respostas sociais;
- b)** Visem a remodelação e adaptação das infraestruturas para garantir o acesso a todos os cidadãos, independentemente das respetivas capacidades motoras;
- c)** Visem a modernização e o ajustamento das infraestruturas às necessidades presentes e futuras;
- d)** Promovam a requalificação de infraestruturas e da sua rede em função da alteração das realidades sociais verificadas e que se justifiquem.

# Enquadramento

O n.º 4 do artigo 247.º da Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de março, que adota o Regulamento Específico do domínio da Inclusão Social e Emprego, determina que os apoios a conceder às infraestruturas sociais, **“ficam condicionados ao mapeamento das necessidades de intervenção cujos procedimentos são estabelecidos mediante deliberação da CIC Portugal 2020”**.

De acordo com a referida deliberação relativa às **“Intervenções condicionadas a Mapeamento”** da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC) Portugal 2020, datada de 26.03.2015, refere que o investimento em equipamentos sociais está **“condicionado ao mapeamento das necessidades de intervenção a apresentar à Comissão Europeia”**, concluindo-se com a aceitação por parte desta.

Procedeu-se assim à definição, por parte do MTSSS, das prioridades de investimento de entre as naturezas de intervenções elegíveis nos termos dos Programas Operacionais aprovados, conforme deliberação da CIC.

As respostas prioritárias inserem-se em três grandes áreas, nas seguintes respostas:

- **Infância e Juventude: Creche;**
- **População idosa: Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);**
- **Pessoas com deficiência ou incapacidade: Centro de Atividades Ocupacionais (CAO), Lar Residencial, Residência Autónoma e Serviço de Apoio Domiciliário.**

As respostas **são prioritárias** em cada território **em função das respetivas taxas de cobertura**.

# Projetos e Tipologias de Edificação

## NOVAS RESPOSTAS SOCIAIS E RECONVERSÃO DE RESPOSTAS SOCIAIS EXISTENTES

- Projeto de investimento destinado à implementação e funcionamento de novas respostas sociais e com a consequente criação de novos lugares.

## AUMENTO DE CAPACIDADE EM RESPOSTAS SOCIAIS EXISTENTES

- Projeto de investimento que prevê um aumento da capacidade instalada, em n.º de lugares, nas respostas sociais existentes no equipamento social.

Com efeito, de acordo com a Orientação operacional, a que corresponde a Deliberação n.º 46/2015, de 20.05.2015, da CIC, “os equipamentos sociais cujas operações impliquem a reconversão ou o alargamento da capacidade das respostas sociais existentes bem como a criação de novas respostas sociais deverão ter assegurada a revisão ou a celebração do protocolo de cooperação respetivo”.

Em cumprimento desta deliberação os serviços competentes da Segurança Social emitem um **parecer prévio vinculativo** sempre que o projeto de investimento implique aumento de capacidade instalada numa das respostas sociais consideradas prioritárias, ou não implicando um aumento de capacidade instalada, corresponda a uma reconversão noutra resposta social.

## SEM AUMENTO DE CAPACIDADE EM RESPOSTAS SOCIAIS

- Projeto de investimento que prevê a remodelação, beneficiação, reabilitação, adaptação e/ou conservação de um equipamento social, melhorando as condições de instalação e funcionamento das respostas sociais, contudo, sem aumento de capacidade, contribuindo assim para a melhoria das condições e da prestação dos serviços e o bem estar dos utentes.

Independentemente da sua natureza, sempre que o projeto não pressuponha o aumento efetivo de capacidade instalada, numa das respostas sociais consideradas prioritárias e tenha acordo de cooperação celebrado com os serviços competentes da Segurança Social, em cumprimento da citada deliberação, os serviços competentes da Segurança Social emitem um ***parecer prévio não vinculativo***.



# Parecer vinculativo

É emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P. tendo em consideração:

- **os níveis de prioridade territorial onde se insere cada projeto candidato, em função da resposta social e da localização territorial, considerando as prioridades definidas nos mapeamentos;**
- as disponibilidades orçamentais previstas no Programa de Estabilidade 2014-2019;
- a sustentabilidade financeira em termos de funcionamento da resposta social;
- a cobertura territorial dos acordos de cooperação já celebrados bem como a taxa de utilização das respostas sociais;
- as taxas de cobertura prospetivas ao nível do concelho no caso das respostas sociais Creche, ERPI e Centro de Dia, em função dos pedidos de parecer solicitados no âmbito dos programas de investimento em equipamentos sociais.

# Parecer não vinculativo

Sempre que o projeto candidato corresponda a remodelação, beneficiação, reabilitação ou adaptação de um equipamento social, melhorando as condições de instalação e funcionamento das respostas sociais, tenha acordo de cooperação celebrado com a Segurança Social e **não implique um aumento da capacidade instalada numa das respostas sociais consideradas prioritárias.**

Nestes casos, o **parecer prévio** é emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P. tendo em consideração:

- o número de anos do edificado;
- o estado de degradação e infraestruturas;
- a modernização e o ajustamento das infraestruturas às necessidades presentes e futuras;
- a necessidade de remodelação e adaptação das infraestruturas para garantir o acesso a todos os cidadãos, independentemente das respetivas capacidades motoras.

Com efeito, este parecer deverá incidir sobre a pertinência social e necessidade urgente de se intervir no equipamento social, tendo como propósito assegurar a melhoria efetiva das condições de instalação, salubridade e funcionamento das respostas desenvolvidas, contudo, sem aumento de capacidade, contribuindo assim para a melhoria das condições e da prestação dos serviços e o bem estar dos utentes.

# Critérios e Prioridades de Intervenção

Pressupostos aplicáveis aos projetos de construção, reconversão ou ampliação que impliquem um aumento de capacidade (*em número de lugares*) ou aos projetos de remodelação e adaptação que, mesmo não implicando um aumento de capacidade, correspondem a reconversões:

- Para cada uma das respostas sociais prioritárias foram identificadas metas que, com exceção da Creche, correspondem à cobertura média registada no Continente;
- São considerados os equipamentos sociais que integrem estas respostas sociais e se insiram num concelho cuja **taxa de cobertura se situa abaixo da taxa média de cobertura**;
- De entre estes, foram estabelecidos níveis de prioridade, sendo tanto mais prioritário o equipamento social que **se situe num concelho com menor taxa de cobertura face à média nacional ou a 33% no caso da resposta social Creche** (*cuja meta foi definida em 2002 no Conselho Europeu de Barcelona*);
- **Na resposta Creche foram ainda considerados elegíveis os concelhos situados nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto**, justificado pela necessidade de promover uma diferenciação positiva no acesso a estas respostas, bem como pelo impacto dos movimentos pendulares, que se traduzem num aumento substancial da procura face à população residente.

# Critérios e Prioridades de Intervenção

- **Nas respostas sociais destinadas às Pessoas Idosas, foi ainda considerado um intervalo de cobertura acima da cobertura média nacional, cujos concelhos se inserem na última prioridade ;**
- **Nas respostas sociais destinadas a Pessoas com Deficiência ou Incapacidade, considerando as taxas de cobertura reduzidas em todos os distritos, todos os projetos candidatos às respostas sociais CAO, Lar Residencial e Residência Autónoma, os quais podem ter acoplada a resposta social SAD, são passíveis de aprovação, sem prejuízo da avaliação a efetuar pelos serviços competentes da Segurança Social, em cumprimento da Deliberação n.º 46/2015 da CIC, de 20.05.2015;**
  - ***Com exceção das respostas sociais destinadas a Pessoas com Deficiência ou Incapacidade, os equipamentos sociais que se insiram em concelhos que não cumpram os critérios definidos não são considerados prioritários pelos serviços competentes da Segurança Social, não sendo passíveis de obter parecer favorável por parte dos mesmos.***

# Nota Metodológica

A **taxa de cobertura** numa área geográfica para uma resposta social é medida por

$$\frac{\text{Capacidade}_{2014}}{\text{População - Alvo}_{2014}} \times 100$$

A **taxa de utilização** numa área geográfica para uma resposta social é medida por

$$\frac{\text{Utentes}_{2014}}{\text{Capacidade}_{2014}} \times 100$$

Resposta Social <sup>1</sup>	Grupo-alvo	
Creche e Ama	População residente com idade inferior a 3 anos	2
Pessoas Idosas	População residente com idade igual ou superior a 65 anos	2
Centro de Dia	População residente com idade igual ou superior a 65 anos e inferior a 75 anos	2
Estrutura Residencial Pessoas Idosas (ERPI)	População residente com idade igual ou superior a 75 anos	2
Pessoas com Deficiência e Incapacidade	População com deficiência	3

## Fontes:

<sup>1</sup> GEP-MTSSS, Carta Social

<sup>2</sup> INE, Estimativas da população residente para 2014

<sup>3</sup> Para inferência da população com deficiência é utilizada a proporção de indivíduos com deficiência identificada a partir dos Censos 2001, e assumindo que essa proporção e distribuição geográfica se mantem inalterada, é extrapolada a população alvo destas respostas sociais, com base nas estimativas da população residente.

# Respostas Prioritárias por Território

## RESPOSTAS SOCIAIS PRIORITÁRIAS EM CADA TERRITÓRIO

Em função das respetivas taxas de cobertura

Áreas	Respostas Sociais do Projeto	Taxa de Cobertura Média / Valor de Referência	Taxas de Cobertura dos Concelhos			
			Prioridade 1	Prioridade 2	Prioridade 3	Prioridade 4
Infância e Juventude	Creche	33%	< 11%	12% - 24% Trofa	25% - 33% AML/AMP*	
Pessoas Idosas	Estrutura Residencial para Idosos + Centro de Dia**	12,7%	< 8,4%	8,5% - 12,6%	12,7% - 20%	
	Centro de Dia***		< 4,2%	4,2% - 8,4%	8,5% - 12,6%	12,7% - 20%
	Estrutura Residencial para Idosos***		< 4,2%	4,2% - 8,4%	8,5% - 12,6%	12,7% - 20%
Pessoas com Deficiência ou Incapacidade	Centro de Atividades Ocupacionais Lar Residencial Residência Autónoma	3,8%	Iguamente prioritários			

\* Os movimentos pendulares, em particular nos concelhos de Lisboa e Porto, são significativos, constituindo deste modo um motivo que fundamenta a consideração, para efeitos de elegibilidade territorial, dos concelhos da Área Metropolitana de Lisboa e da Área Metropolitana do Porto.

\*\* A resposta social Serviço de Apoio Domiciliário pode estar ou não acoplada ao equipamento social com ERPI e Centro de Dia.

\*\*\* Podendo ter acoplada a resposta social Serviço de Apoio Domiciliário.

# Mapeamento de investimentos

## Área Metropolitana de Lisboa (AML)

- *Plataforma Supraconcelhia da Península de Setúbal*

### Respostas para a 1ª infância – CRECHE

33%	Taxa de Cobertura estabelecida em 2002, no Concelho Europeu de Barcelona
> 49%	Taxa de Cobertura média no Continente, no ano de 2014
44,62%	Taxa de Cobertura na Área Metropolitana de Lisboa (AML), no ano de 2014
28,3%	Taxa de Cobertura na Área Metropolitana de Lisboa (AML), considerando apenas as entidades não lucrativas, no ano de 2014

- 3 concelhos da Área Metropolitana de Lisboa (AML) com uma taxa de cobertura abaixo dos 33%, prioridade 1.
- Dos referidos 3 concelhos da AML, 1 concelho pertence à *Plataforma Supraconcelhia da Península de Setúbal*:
  - ✓ Moita - com uma taxa de cobertura de 23,3%, prioridade 1.
- Os restantes 15 concelhos da AML apresentam taxas de cobertura superiores a 33%, prioridade 2.

# Mapeamento de investimentos

## Área Metropolitana de Lisboa (AML)

- *Plataforma Supraconcelhia da Península de Setúbal*

### Respostas dirigidas a Pessoas Idosas

12,7%	Taxa de Cobertura média das principais respostas para este grupo (Centro de Dia, ERPI e SAD) no Continente, no ano de 2014
8,57%	Taxa de Cobertura (Centro de Dia, ERPI e SAD) na Área Metropolitana de Lisboa, no ano de 2014

- 11 concelhos da Área Metropolitana de Lisboa (AML) com uma taxa de cobertura inferior a 8,4%.
- Os restantes 7 concelhos da AML apresentam taxas de cobertura situadas entre 8,5% e 12,6%.



# Mapeamento de investimentos

## Área Metropolitana de Lisboa (AML)

- *Plataforma Supraconcelhia da Península de Setúbal*

### Prioridades por Concelho e Resposta Social

Concelho	Creche	Respostas destinadas a Pessoas Idosas	Centro de Dia	ERPI
Alcochete	Prioridade 2	Prioridade 1	Prioridade 2	Prioridade 2
Almada	Prioridade 2	Prioridade 1	Prioridade 1	Prioridade 2
Barreiro	Prioridade 2	Prioridade 1	Prioridade 1	Prioridade 1
Moita	Prioridade 1	Prioridade 1	Prioridade 1	Prioridade 2
Montijo	Prioridade 2	Prioridade 2	Prioridade 2	Prioridade 3
Palmela	Prioridade 2	Prioridade 2	Prioridade 2	Prioridade 3
Seixal	Prioridade 2	Prioridade 1	Prioridade 2	Prioridade 2
Sesimbra	Prioridade 2	Prioridade 1	Prioridade 1	Prioridade 3
Setúbal	Prioridade 2	Prioridade 2	Prioridade 1	Prioridade 3

## *Distrito de Setúbal*

### Respostas dirigidas a Pessoas com Deficiência

A oferta de respostas sociais dirigidas a pessoas com deficiência, em 2014, resultou numa taxa de cobertura média no Continente das principais respostas para esta população-alvo (Lar Residencial, CAO e SAD para pessoas com deficiência), de 3,8%, sendo de referir que:

- O distrito de Setúbal possui a taxa de cobertura mais baixa do Continente, **designadamente 2,0%, nas respostas dirigidas a Pessoas com Deficiência.**

# Mapeamento de investimentos

Sem prejuízo da pertinência dos projetos de investimento, importa salientar que uma vez definidos os pressupostos de candidatura, na tipologia definida, o ISS,IP está vinculado ao mapeamento já aprovado, emitindo um parecer prévio vinculativo sempre que o projeto de investimento pressuponha a criação de novas respostas e/ou o aumento da capacidade instalada numa das respostas sociais já desenvolvidas, ou não implicando um aumento de capacidade instalada, corresponda a uma reconversão noutra resposta social.

Ainda não se encontram abertos períodos de candidaturas, na área dos investimentos em Equipamentos Sociais, mas perspectiva-se que venham a ocorrer a curto prazo, os quais serão divulgados atempadamente junto das interessadas, em articulação com os PO Regionais, no site institucional da Segurança Social, em [www.seq-social.pt](http://www.seq-social.pt)

# Mapeamento de investimentos

## REDE NACIONAL DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS

- CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS DE SAÚDE MENTAL

Previsão das Necessidades em Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental para a Área Metropolitana de Lisboa

	Treino de Autonomia	Treino de Autonomia A+B	Residências Autónomas	Residências Apoio Moderado	Residências Apoio Máximo	Unidade Socio-Ocupacional	Equipa de Apoio Domiciliário
Crianças	-----	24+24	-----	-----	12	80	144
Adultos	96	-----	49	64	72	270	324